



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JOANÓPOLIS
ADM. 2009 / 2012

Lei nº 1665/2012
De 17 de Fevereiro de 2012

“Reajusta em 5,10% os vencimentos de todos os servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Joanópolis e dá outras providências”

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alterados em 5,10%, (cinco vírgula dez por cento) aplicando o índice IGP-M (FGV) aos vencimentos dos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Joanópolis, inclusive inativos, pensionistas, horistas e empregos comissionados, a título de revisão geral anual,

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012.

Joanópolis, 17 de fevereiro de 2012.

João Carlos da Silva Torres
Prefeito

*Projeto de Lei nº 01/2012 – Poder Executivo